



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E A EMPRESA PONTO Z COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS NO JORNAL "FOLHA CAIPIRA".

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Avenida Manoel Simeão Rodrigues nº 320, CEP 15.870-000, nesta cidade de Catiguá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 65.711.814/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Claudemir José Grava, portador do RG nº 20.719.363/SSP-SP e do CPF/MF nº 157.895.2638-18, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PONTO Z COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 53.180.428/0001-20, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 68, bairro Redentora, CEP 15015-430, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente-proprietário Sr. **EDMILSON DA SILVA ZANETTI**, portador do RG nº 10.639.317-0, CPF/MF nº 045.282.118-58, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e valioso o presente **CONTRATO**, com inteira sujeição à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo Licitatório 001/2019 – Dispensa de Licitação, conforme artigo 24 da citada lei, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de publicidade à **CONTRATANTE** para divulgação de todos os **ATOS OFICIAIS LEGAIS**, ou seja, aqueles de publicidade/publicação obrigatória estabelecido pelas instâncias governamentais de controle e fiscalização, ou de necessidade da Câmara Municipal de Catiguá, no jornal "Folha Caipira", de tiragem mensal (edição que cobre noticiário e publicações do primeiro ao último dia do mês), além de edição especial "extra da semana".

1.2. As publicações e divulgação dos documentos e atos oficiais legais se destinam a atender os Princípios da Publicidade e da Transparência e compreendem: leis, decretos legislativos, atos da Mesa Diretora, portarias, comunicados, convocações, despachos, homologações, extratos de contrato, extratos de aditamento, demonstrativos, quadros, relatórios e resumos contábeis, balanços, editais e outros assuntos de publicação obrigatória e de interesse público, em caráter informativo, educativo e de orientação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços serão executados através de publicação em jornal dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em tamanho original ou reduzido e ajustado em inserção para jornal.

2.1.1. A redução do tamanho do documento deverá ser feita até o tamanho em que torne a do ato publicado clara e legível.

2.2. A CONTRATADA, ao recepcionar o documento destinado à publicação, será informada da quantidade de exemplares necessários para arquivo, devendo responsabilizar-se pela guarda e entrega dos jornais na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de contratação é de 01/03/2019 a 28/02/2020, e por interesse e critério da CONTRATANTE poderá ser prorrogado por igual período mediante manifestação por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, podendo haver apenas a atualização monetária do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO.

4.1 O preço mensal estipulado para a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO conforme descrito na cláusula primeira, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) cada.

4.2. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados o orçamento do Legislativo do presente exercício, sob a classificação 01.01 Poder Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Atividades do Poder Legislativo – Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Subelemento – Serviços de Publicidade Legal – Ficha de Despesa nº 07

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE através da Secretaria Administrativa, a qual autorizará a emissão de Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

documento fiscal, bem como fiscalizará a execução dos serviços, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades, sendo através de telefone ou correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 30, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços do CONTRATADO e após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE, de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES.

7.1 O valor estabelecido será fixo durante o período contratual, podendo, no caso de prorrogação, depois de transcorrido o período inicial, ser atualizado por índice correspondente a variação do INPC-IBGE, em conformidade com o procedimento licitatório e a legislação nacional vigente

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1 Executar os serviços descritos na cláusula primeira dentro dos prazos programados ou determinados pela CONTRATANTE, com publicação dos documentos na íntegra, ordem de folha e na data programada.

8.1.2 Publicar novamente os documentos em caso de incorreção ou de publicação de difícil leitura na impressão ou na redação.

8.1.3 Obrigar-se pela guarda e entrega do número de exemplares solicitados pela contratante.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Oferecer os documentos em boas condições de leitura (inclusive, em cópia em arquivo digital por e-mail ou unidade de armazenamento portátil) e, em tempo hábil, não prejudicando a programação jornalística da CONTRATADA.

8.2.2 Informar o número de exemplares necessários a cada publicação enviada à redação.

8.2.3 Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme Cláusula Quinta.

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Sexta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penas de: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos; e, ainda, declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS.

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das medidas previstas na cláusula anterior, a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além daquelas prevista na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, as seguintes hipóteses a saber:

10.1.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos cumprimento irregular de cláusulas

10.1.3 A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

10.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

10.1.5 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo representante da CONTRATANTE em registro próprio.

10.1.6 A decretação de insolvência civil do CONTRATADO.

10.1.7 O falecimento do profissional responsável pela CONTRATADA.

10.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.9 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 Fica expressamente esclarecido entre as partes que aplicam-se ao presente contrato as normas e princípios de direito público, especialmente as constantes da Lei Federal nº 8.883/94, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3 O CONTRATADO reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE na hipótese de rescisão administrativa prevista no art. 77, do diploma legal apontado no "caput" desta cláusula, bem como, os motivos elencados no art. 78, da mesma lei, para o fim de caracterizar justa causa e ensejar a rescisão "pleno jure" do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1 1.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

12. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação jurídica e fiscal exigidas pela atual legislação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Catiguá, 1º de Março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Claudemir José Grava – Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PONTO Z COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA ME

Edmilson da Silva Zanetti

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]
Nome: *Blangeuz deaf.*
CPF: *069 266 768 79*

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]
Nome: *Sidney Santos de Silva*
CPF: *090.310.488-10*